



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2016**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO n°:** 005-2016/PP03

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**TIPO:** Menor Preço por Item

**Abertura:** 23 de março de 2016

**Horário:** 14h: 00min

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Obedecendo ao que dispõe o art. 1º da Lei Geral do Município de Aliança do Tocantins das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sob o nº 476/2010, de 23 de junho de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93. Este procedimento licitatório será exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte.

O Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, que será regida pela Lei Federal n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e, ainda, pelas demais exigências deste Pregão e seus anexos.

## 1- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura da sessão será às 14h: 00min do dia 23 de março de 2016, na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, localizado na Av. Marechal Rondon, s/nº centro, Aliança do Tocantins - TO, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativos à licitação e o credenciamento dos representantes das empresas. O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Processo Licitatório O Fornecimento de Refeições – Almoço e Jantar, para funcionários em regime de plantões na Unidade Básica de Saúde (UBS) - Pronto Atendimento do Município de Aliança do Tocantins, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2016 e Anexos.



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

2.2 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Declaração de Habilitação para Credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração da não existência de trabalho para menores (Anexo II);
- c) Minuta do Contrato (Anexo III);
- e) Credenciamento para Assinatura da Ata (Anexo IV);
- f) Declaração da última alteração contratual (Anexo V);
- g) Declaração que conhece e aceita os termos do Edital (Anexo VI);
- h) Modelo de Proposta de Preços (Anexo VII).

### **3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – conforme abaixo relacionadas:

<b>Dotação / Elemento</b>
DOTAÇÃO: 10.302.0010.2049 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

- Cadastro Municipal fornecido pelo do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.3 – empresas não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins -TO.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

4.3 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS e apresentação dos demais documentos exigidos no item 5.1.1 deste Edital.

4.4 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Constituição Federal de 1988.

4.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 2, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.7 - Poderão participar deste Pregão, todos os interessados que comprovem possuir os requisitos de habilitação exigidos por este Edital e demais anexo.

4.8 - Manter a regularidade dos documentos, cumprir os horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, manter de modo a garantir a segurança e qualidade e bem como as demais impostas pela lei.

4.9 - É vedada a participação de empresas que não cumpriu com o contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, que não forneceu objetos licitados conforme especificados no contrato ou a existência de pendências ou litígios jurídicos.

## **5- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 02)**

5.1. No envelope nº.02, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original com cópia ou em cópia autenticada em vigor:

### **5.1.1 Documentos para Habilitação**

#### **Pessoa Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- e) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data desta licitação;
- f) – Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviços – **FGTS**, com validade na data desta licitação;
- g) – Prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede da proponente, com validade na data desta licitação;
- h) – Prova de regularidade para com a fazenda municipal da sede da proponente, com validade na data desta licitação;
- i) – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade na data desta licitação;
- j) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade na data desta licitação;
- l) - Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO;
- m) - Declaração que conhece e aceita os termos do Edital (modelo anexo VI)
- n) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (modelo anexo II)
- o) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Art. 43, § 1º, da LC nº 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, salvo motivo justificado expresse, o prazo em referência





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

p) A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, da LC nº 123/2007).

8.2. Ainda que obrigatória à apresentação dos documentos exigidos no item 8.1 e suas alíneas, estarão os mesmos, quando possível, sujeitos à conferência via Internet, se possível, suas autenticidades/validades comprovadas, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

8.3. A aceitação de documentação por cópia simples estará a todo o momento, condicionada à apresentação do original por ocasião da formalização da Contratação, para fins de conferência e autenticação.

8.4. A apresentação desconforme, inadequada, incompleta, vencida e sem meios para confrontar com o original, não autenticados, em sua totalidade e parcialmente, acarretará a inabilitação do licitante e o impedimento natural para que este avance para a etapa de avaliação da proposta.

8.5. Na hipótese de desclassificação de concorrentes por inadequação da documentação, a proposta de preço não será aberta, contudo integrará o processo licitatório.

8.6. Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder do pregoeiro, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse períodos serão inutilizados..

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, hermeticamente fechados, com cola, contendo em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº. 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS NOME DA LICITANTE E Nº. CNPJ “ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
---



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005-2016/PP03  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/ 2016  
Abertura dia 23 de março de 2016 às 14h: 00min

ENVELOPE Nº. 01  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO  
TOCANTINS  
NOME DA LICITANTE E Nº. CNPJ  
“ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL“  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005-2016/PP03  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/ 2016  
Abertura dia 23 de março de 2016 às 14h: 00min

### **7. DA PROPOSTA (Envelope 01)**

7.1. Deverá conter, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

7.1.1. A proposta deverá ser em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel com a devida identificação, devendo constar: nome do(a) Licitante, endereço completo e CNPJ.

7.1.2 A Proposta de Preço, deverá vir dotada de preço unitário por item de acordo com a especificação do produto e sua totalização expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, fixo e irrevogável pelo período de 60 (sessenta) dias, vigente na data da apresentação da proposta, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.1.3 Os preços sendo inferior a 30% do orçamento estimado, deverão vir acompanhados de composição de custos que justifique o valor, sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

7.1.4. Validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação.

7.1.5 Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos com, encargos financeiros e trabalhistas, despesas com quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

7.1.6. Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - TO  
13



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

7.1.7. A proposta deverá conter a data, assinatura e identificação do representante legal.

## **8- DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Para sócio-proprietários deverão ser apresentados ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia de documento oficial de identificação que contenha fotografia;

b) Em se tratando de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados de documento oficial de identificação que contenha fotografia.

8.1. O credenciamento deverá ser apresentado ao pregoeiro separado dos envelopes contendo a proposta e documentação.

8.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

8.3. O pregoeiro somente aceitará como representante da licitante aquele que for comprovadamente representante legal da mesma.

8.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## **9 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

9.1- Os envelopes 01 e 02, concernentes a documentos de habilitação e propostas, deverão ser entregues devidamente fechados com cola e endereçados ao setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, localizada na Avenida Marechal Rondon, s/nº centro, Aliança do Tocantins - TO.

## **10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1. À abertura da Sessão do Pregão será no dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, no Setor de Licitação, localizado à Avenida Marechal Rondon, s/nº centro, Aliança do





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

Tocantins - TO. O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

10.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.3.1. A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

10.3.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

10.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

M. M. ALIANÇA - TO  
15





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

10.10. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

10.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

**11- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

11.1. No final da adjudicação do item, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

F. M. ALIANÇA-TO  
FIS Nº 16



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

12.1 – A Adjudicatária deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins de Aliança do Tocantins - TO, em conformidade com o Artigo 64 da Lei 8666/93 e seus parágrafos.

12.2 – Decorrido o prazo de 05 dias (úteis) após o encerramento da Sessão do Pregão, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, obedecendo o artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - E facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 – O Prazo vigorará a partir a data de sua assinatura, até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

13.2 - A Administração goza das prerrogativas constantes do Artigo 58 e seus incisos, podendo fazer uso das mesmas conforme determina a Lei 8.666/93.

### **14 – DO PREÇO**

14.1 - O preço será constante da proposta comercial apresentada pela licitante, deverá vir dotada de preço unitário por item de acordo com a especificação do produto e sua totalização expressa em moeda corrente nacional, estimado para todo o período.

### **15 – DO PAGAMENTO**

15.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços unitários constantes da proposta, até 30 (trinta) dias após o período de fornecimentos, as notas fiscais deverão ser emitidas contra o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, pela Contratada, no primeiro dia subsequente todos aprovados pelo o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “*Pro Rata Tempore*” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

15.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

15.2.1 A contratada se empresa deverá emitir ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins a nota fiscal correspondente ao mês vencido constando da mesma, o número da Licitação, e o seu respectivo valor.

15.2.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

15.2.3 O pagamento será mensal, no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO.

**16. DADOS PARA FATURAMENTO:**

Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO  
CNPJ: 11.341.025/0001-75  
INCR.IEST. ISENTO  
Av. Marechal Rondon, s/nº centro, Aliança do Tocantins - TO  
CEP- 77.455-000 – Aliança do Tocantins - TO

**17- DAS RESPONSABILIDADES**

17.1 - A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, relacionados ao objeto desta licitação.

17.2 A Contratada se obrigará a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos estimados ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

17.3 A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos de início, dos fornecimentos constantes deste edital.



17.4 A Contratada é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidente a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Aliança do Tocantins - TO.

17.5 A Contratada é responsável pelos danos causados ao Município de – Aliança do Tocantins ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

responsabilidade a fiscalização feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO.

17.6 A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e a Contratada ou seu funcionário.

17.7 A inadimplência da Contratada não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Contratada.

### **18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

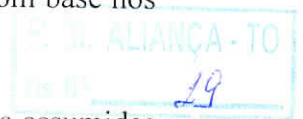
18.2. O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus à contratada.

18.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

18.5. Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

(quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) a aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

f) o valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

g) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, devidamente justificado;

h) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais combinações legais.

18.6 – Se o Contratado inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

18.7 - O Contratado estará sujeito ainda, à seguinte multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, tomando-se por base o preço unitário.

P. M. ALIANÇA - TO  
Fls. Nº 20



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

18.7.1- A multa, prevista nesta seção, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, objeto desta licitação, a Administração, através do Fundo Municipal a que o Contratado estiver subordinado, de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos objetos entregues.

19.1.1 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos objetos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

19.1.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por escrito, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

19.1.3 O acompanhamento do fornecimento dos objetos licitados, será feito por servidores do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, que constatando que a entrega não correspondem às exigências especificadas, certificará a presidente do Fundo Municipal de Saúde que poderá:

- a) Suspender o pagamento até a correção dos erros apontados;
- b) Determinar o cancelamento do contrato

19.1.5 Em caso de suspensão de pagamento, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, suspenderá automaticamente os direitos a reajuste e/ou juros ao Contratado.

## **20- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**



20.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, Constituem motivos para rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, como também das especificações do objeto.
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais como também das especificações do objeto.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

c) O descumprimento dos prazos estipulados.

d) A subcontratação do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

e) O cometimento reiterado de faltas.

20.2 – Caso o contratado não execute total ou parcialmente, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros. A Lei faculta a Administração a tomar esta decisão.

20.3- A aplicação de multas não impede que o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

20.4- A Contratada reconhece ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos que lhe forem devidos, o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Edital.

## **21 - DAS DEMAIS NORMAS**

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse pública ou anulá-la por ilegalidade ou infringência de dispositivo legal, a qualquer tempo antes da contratação, sem que disso caiba nenhum direito de indenização de qualquer espécie.

21.3. As licitantes que não cumprirem as disposições deste edital serão inabilitadas ou desclassificadas, conforme o caso.

21.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

21.5. A participação na Licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital.

F. M. ALIANÇA - TO  
22



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

21.6. Em qualquer fase dos trabalhos, o Pregoeiro poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento da licitação, inclusive o seu julgamento.

21.7 Os Licitantes não poderão estar em débito com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO.

21.8. O reajuste dos preços das propostas vencedoras, poderá ocorrer mediante pedido formal da CONTRATADA encaminhando a Presidente do Fundo Municipal de Saúde, devidamente justificado e acompanhado de documento comprobatório de variação de preço de mercado, para mais ou menos, a fim de resguardar o EQUÍLIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO entre as partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

21.9. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, e ainda, pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções legais cabíveis e multa de 10% do valor adjudicado.

21.10. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, poderá alterar as condições contratuais oriundas do presente processo licitatório, por ocorrência de qualquer das condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, visando atender o interesse público.

21.11. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, reserva-se o direito de fiscalizar o objeto desta licitação, podendo recusar aqueles que não estiverem de acordo com o Edital e/ou proposta apresentada pela licitante, ficando a(o) Contratada(o) responsável pela regularização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.13. Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia útil, de expediente normal do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO.

21.14. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Processo licitatório, o foro competente é o da Comarca de Gurupi – TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

EST. M. ALIANÇA - TO  
Nº 113  
23





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

22.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.3. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.4. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

22.5. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

22.7. Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio de acordo com a Lei nº 10.250 de 17/07/2002.

23. Maiores informações poderão ser obtida no Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, situada à Avenida Marechal Rondon, s/nº, centro, Aliança do Tocantins - TO, ou pelo telefone (63) 3377-1592.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 04 dias do mês de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Dourival Lopes da Silva  
Pregoeiro Oficial

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO  
24